



LEI Nº 6.555 , DE 07 DE Julho DE 2014

Altera o caput e o § 1º do art. 60, e revoga o § 3º do art. 104 e § 1º do art. 105, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

PUBLICADO

D. Oficial nº 125-

Data 07/07/14

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** e o § 1º, do art. 60, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Aos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a gratificação.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será fixada conforme os valores efetivamente pagos no mês de abril de 2014, permanecendo inalterados a partir de então.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 104, e § 1º do art. 105, ambos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de julho de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO